



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Ao

MUNICÍPIO DE GASPAR - SC

ASSUNTO: REQUERIMENTO REALINHAMENTO DE PREÇO PREGÃO Nº 052/2017

FENOBARBITAL 100 MG. (ITEM 092)

A **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, sediada à Estrada Boa Esperança, 2320 – Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul – S.C, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, com Inscrição Estadual nº 253.148.995, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu procurador que esta subscreve REQUERER o Realinhamento de Preço com base no artigo 65, II, alínea "d" e § 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, fazendo-se pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

Esta Requerente veio a participar do Procedimento Licitatório supracitado, sagrando-se vencedora para o fornecimento de vários itens, dentre eles, o item supracitado FENOBARBITAL 100 MG, cotado quando da realização do certame do fabricante TEUTO, porém atualmente encontra-se com a comercialização suspensa (falta de matéria prima) pelo LABORATÓRIO TEUTO (Documento Anexo), e em virtude disso o preço de venda previamente ofertado encontra-se totalmente inexequível, impossibilitando a continuidade do fornecimento do mesmo nos moldes ofertados.

Com o intuito de honrarmos o compromisso e os empenhos recebidos, houve a necessidade de aquisição do produto fabricado pelo laboratório CRISTÁLIA, porém a aquisição sofreu forte elevação, assim, serve o presente para informar que será necessário à aplicação do reajuste econômico financeiro, para que possamos cumprir com a entrega do quantitativo relativo ao saldo remanescente, para o produto em questão.

Assim, conforme documentos que ora apresentamos, referido produto fora adquirido por esta Requerente em data de 25/09/2017 a um custo de R\$ 0,1499 a unidade. Desta forma, será necessária a aplicação do reequilíbrio econômico financeiro nos seguintes moldes:

Preço de venda registrado	Preço de compra atualmente praticado	Preço proposto para repactuação
R\$ 0,074	R\$ 0,1499	R\$ 0,175

FONE: +55 (47) 3520-4900

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 4904

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed

Página 1 de 8



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Sendo assim, esta Requerente não terá como fornecer o produto nos moldes ofertados junto ao certame licitatório, sob pena de subfaturamento, podendo incorrer em crime fiscal e/ou tributário, pois estará comercializando um produto a preço inferior ao de custo.

Assim sendo, considerando a essencialidade do medicamento para a regular distribuição aos pacientes e visando prevenir a ocorrência de prejuízo ao município, decorrente da falta deste produto, concluímos que a alternativa mais consentânea com o caso em tela consiste no Deferimento do Realinhamento do Preço.

Podemos atentar aos artigos 40, inciso xi e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, onde está autorizado a existência de critério de reajuste para os contratos administrativos, sendo uma obrigatoriedade nas cláusulas do edital. Deste modo, o preço de compra do produto acima listado atualmente é superior ao cotado, sendo mister o Deferimento do Reequilíbrio Financeiro para todo o quantitativo remanescente no processo licitatório, pois caso contrário não será possível o faturamento, operando-se a oneração excessiva com a quebra do equilíbrio econômico, sendo mister seu Reequilíbrio.

Neste contexto, lamentamos os transtornos ocorridos, informando que em momento algum houve descaso quando da cotação do produto, e sim, uma alteração mercadológica que decorre da necessidade da troca do fabricante em razão de o anterior não ter mais disponibilidade do fornecimento do produto.

Ademais, insta salientar que, como é do conhecimento de Vossa Senhoria, esta Requerente é apenas uma distribuidora de medicamentos e necessita exclusivamente dos Laboratórios Fabricantes para operacionalizar seus negócios comerciais, sendo inevitavelmente atingida pelos percalços enfrentados por estes, principalmente no que tange a programação de fornecimento realizada por esta Empresa, que possui como princípio a primazia pelo cumprimento de seus compromissos.

Deste modo, somente poderemos realizar o fornecimento saldo remanescente do quantitativo adjudicado, caso seja Deferida o Realinhamento de Preço, pois o referido produto atualmente encontra-se com um valor de comercialização superior ao outrora adjudicado no processo licitatório, onde a intenção desta Requerente não é o de insistir em um Pedido de Cancelamento de todo o saldo, haja vista, a necessidade do mesmo.

Por fim, cabe alertarmos para o fato de que, em ocasiões como está, não se justifica a aplicação de sanções administrativas e editais, tendo em vista o Princípio da Razoabilidade, segunda o qual, defende o administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello, onde a administração deve **“obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida”**. (Curso de direito administrativo. 11 ed., São Paulo: Malheiros, 1999 p. 66)

FONE: +55 (47) 3520-4900

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 4904

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

No caso em tela, verifica-se que ocorreu uma alteração mercadológica, estando o valor adjudicado, atualmente inexecutável, sendo que, a obrigação da entrega do quantitativo total resultará um desequilíbrio econômico, pois a relação pactuada inicialmente, tornar-se-á excessivamente onerosa, portanto, se justifica o pedido de Realinhamento de Preço com a recomposição do Contrato Administrativo de Fornecimento, evitando a desproporcionalidade e desigualdade entre as partes.

Por derradeiro, nos termos da Lei de Licitações assim está prelecionado:

“Artigo 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Alínea com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94).

Parágrafo quinto – Quaisquer tributos ou encargos, alterações ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.”

Contudo, fundamentando principalmente na necessidade de vinculação ao instrumento convocatório e imutabilidade das regras editalícias, é legal a possibilidade de modificação até mesmo unilateral das cláusulas contratuais, conforme infere-se do artigo 58, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que atribui a Administração Pública o dever-poder de inovar as condições originalmente pactuadas, visando promover a realização de interesses de valor superior, buscando obter o bem comum, desde que ocorram modificações das circunstâncias de fato ou de direito, subsequentes à contratação, que motivem a necessidade ou a conveniência de realizar a alteração do contrato.

FONE: +55 (47) 3520-4900

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 4904

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Nesse sentido, destacamos os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“A Administração dispõe de um poder jurídico, que lhe é outorgado não no interesse próprio – mas para melhor realizar um interesse indisponível, Verificados os pressupostos normativos, a Administração tem o dever de intervir no contrato e introduzir as modificações necessárias e adequadas à consecução dos interesses fundamentais”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008.p.678).

Devemos ter como regra que a relação contratual se desenvolverá boa para todas as partes envolvidas, entretanto, elementos externos e geralmente posteriores à contratação podem influenciar no negócio jurídico estabelecido, culminando na necessidade de revisar ou alterar as disposições contratuais.

A este fator extraordinário dá-se o nome de Teoria da lesão, que pode modificar a base jurídica do contrato, afastando a máxima pacta sunt servanda, para que dê lugar ao princípio da rebus sic stantibus.

O código Civil Brasileiro, veio contemplar o brocardo rebus sic stantibus em uma norma geral com a edição do artigo 317, que enseja a revisão contratual com base nesse instituto, ao passo que o artigo 478 autoriza a resolução de contratos, quando a onerosidade é tamanha que impossibilite o reequilíbrio entre as prestações das partes.

Deve-se observar ainda alguns critérios relevantes sobre a resolução dos contratos por onerosidade excessiva, tais são: (1) quais seriam os critérios e parâmetros para se estabelecer se uma obrigação se tornou “excessivamente onerosa”, nos termos do artigo 478 do Código Civil; (2) qual a relevância de benefícios indiretos auferidos pelas partes, na análise do desequilíbrio contratual; e (3) quanto tempo de execução do contrato seria necessário transcorrer para que o julgador esteja autorizado a resolver o contrato com fundamento no artigo 478 do Código Civil.

Nos termos do artigo 478 do Código Civil, não há como auferir como que uma obrigação se tornou “excessivamente onerosa”, isso porque o critério para se determinar onerosidade excessiva é relativo, e não absoluto. Isto implica que a onerosidade excessiva deve ser aferida pelo julgador, conforme os aspectos específicos do caso concreto. Devendo observar quais eram as obrigações e inicialmente contraídas pelas partes e os objetivos comuns que elas almejavam, considerando se, ainda, as condições econômicas e as premissas contratuais.

FONE: +55 (47) 3520-4900

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 4904

altermed@altermed.com.br



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Segundo o ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça e professor Ruy Rosado de Aguiar Junior, ***“a questão da onerosidade excessiva envolve todas as dificuldades comuns ao tema da modificação das circunstâncias e de seus efeitos sobre o contrato. Alguns veem com a aplicação do princípio da pressuposição, fundado na representação intelectual da parte a respeito do futuro, motivo determinante da sua vontade; outros a consideram caso de aplicação do instituto da superveniência”***.

A resolução ou revisão do valor adjudicado, pela ocorrência de fato superveniente, imprevisível e extraordinário afeta seu equilíbrio econômico-financeiro, de modo a causar graves danos a uma parte e gerar vantagens à outra parte. Sendo assim, ao analisar nossa proposta comercial para o certame licitatório deve-se atentar ao seu objeto e a vontade declarada pelas partes, inclusive para se concluir sobre os direitos, benefícios e vantagens dos contratantes.

Portanto para finalizar o artigo 478 do Código Civil de 2002 deve ser interpretado de modo amplo a fim de proporcionar aos contratantes não só a resolução da avença, mas também para permitir ao juiz, acaso entenda justo e em conformidade com os princípios da equidade e da boa-fé objetiva, a integração do contrato, seja para reduzir prestação excessivamente onerosa, seja para rever o contrato, sempre atendendo as necessidades de ambas as partes.

Assim, está claramente demonstrado que realmente ocorreu uma alta no preço do produto adjudicado, reflexo da necessidade de aquisição de fabricante diferente do anteriormente ofertado, que ocorreu no transcurso da vigência do Contrato Administrativo de Fornecimento, sendo devidamente cabível o restabelecimento da Equação Econômico-Financeira, pois em nenhum momento caracterizou-se a modalidade de atuação culposa.

Conforme entendimentos da boa doutrina, em ocasiões semelhantes às condutas administrativas devem estar em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, atuando de forma racional e afeiçoada ao sendo comum das pessoas, a fim de evitarmos atos de desarrazoado, incoerentes ou praticados com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência e sensatez.

À parte isso, de modo geral, a oferta apresentada e aceita pelo órgão deve ser adimplida pela contratada, mas diante da impossibilidade de fazê-lo, como no caso de descontinuidade do produto pelo fabricante (e até mesmo como ocorre no caso em tela, haja vista que ocorrência superveniente e alheia à vontade da consulente culminará em atraso na execução do objeto) resta ao órgão acolher o pedido de substituição de marca e Reequilíbrio.

FONE: +55 (47) 3520-4900

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 4904

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



/Altermed

Nesse sentido, destacamos os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Edição 2016

LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - CAPÍTULO III. DOS CONTRATOS - SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 57.

Efeitos da prorrogação sobre o contrato: a recomposição da equação econômico financeira

A Lei reconhece expressamente que a prorrogação acarretaria alteração não apenas dos prazos contratuais. As demais cláusulas do contrato seriam mantidas inalteradas, mas se assegura o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Logo, deverão ser promovidas tantas alterações quantas se façam necessárias para restaurar o equilíbrio eventualmente rompido. Destinam-se precisamente a manter inalterada a contratação originariamente estabelecida. Haveria modificação se, alterada a equação econômico financeira, não fosse sucedida de medidas destinadas a repor a situação nos exatos termos em que se encontrava anteriormente.

Em termos práticos, a prorrogação exigirá recomposição dos preços contratuais, se for o caso. Ao efetivar-se o reajuste, não se concede benefício ou vantagem para o particular. Se não concedido o reajuste, a Administração estaria pagando importância inferior àquela pela qual se obrigara. Bem por isso, não haverá relevância em distinguir as hipóteses em que a Administração é causadora da delonga daquelas em que o atraso não for a ela imputável. O reajuste não se destina a punir a Administração. Se um terceiro for causador do atraso, poderá ser demandado para ressarcir os prejuízos derivados de sua conduta. Porém, o contratado não pode ser punido com a recusa da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação

Interesse da Administração na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

ART. 65.

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não fossem verificados. O particular seria remunerado por custos meramente potenciais e teria direito à remuneração mesmo que não se verificasse o evento oneroso. **Ora, é muito mais vantajoso para a Administração convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Mas somente é viável ao interessado formular a menor proposta possível se lhe for assegurado que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.** Então, ao invés de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, desse modo, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.

FONE: +55 (47) 3520-4900

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 4904

altermed@altermed.com.br

JURISPRUDÊNCIA DO STJ

“4. A manutenção da equação financeira original do contrato de concessão é mais que uma orientação doutrinária vitoriosa, com respaldo jurisprudencial; na verdade, constitui princípio erigido sob a égide constitucional desde a Carta de 1969, no art. 167, II, hoje repetido na Constituição Cidadã de 1988, no art. 37, XXI. À época da relação contratual sob exame a legislação infraconstitucional, do mesmo modo, referendava a adoção do aludido princípio, consoante depreende-se do teor do art. 55, II, d do Decreto-Lei 2.300/86 e dos arts. 57, § 1º, e 2º, e 58 da Lei 8.666/93.

“A equação econômico-financeira é um direito constitucionalmente garantido ao contratante particular (CF/1988, art. 37, XXI). Se as características do contrato não fossem asseguradas, permitindo ao Poder Público poderes ilimitados para alterar cláusula contratual, o particular não teria interesse em negociar com a Administração” (Ag Rg na SL 76/PR, Corte Especial, rel. Min. Edson Vidigal, j em 01.º.07.2004, DJ de 20.09.2004).

JURISPRUDÊNCIA DO TCU

“A manutenção das ‘condições efetivas da proposta’ implica a obrigatoriedade da preservação do equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração da Administração, assumidos ao tempo da celebração do enlace administrativo após licitação pública. Nos termos da lei, a equação econômico-financeira inicial da avença deve perdurar durante a execução do objeto mesmo em face de futuras mutações do contrato” (Acórdão 538/2015, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman)

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade.

Tais circunstâncias derivam-se dos riscos ou áleas que envolvem os contratos em geral, não apenas os riscos inerentes a todo tipo de contrato, resultado, por exemplo, de flutuações do mercado, previsíveis, portanto, e assim considerados como áleas ordinárias; mas há que tais circunstâncias se insiram no conceito de álea extraordinária, da qual surgem as modalidades encontradas na doutrina: (i) alteração unilateral; (ii) fato do príncipe; e (iii) fato da Administração.

De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áleas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais” (Acórdão 414/2003, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

FONE: +55 (47) 3520-4900

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 4904

altermed@altermed.com.br



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Diante de todo o acima exposto, é a presente para Requerer à Vossa Senhoria que seja recebido o presente pedido para o Mérito **DEFERIR** o Realinhamento do Preço do produto **FENOBARBITAL 100 MG – REAJUSTANDO PARA R\$ 0,175 (dezessete e cinco centavos) À UNIDADE**, com fulcro no artigo 65, II, alínea “d” e § 5º e 6º da lei 8.666/93 e suas alterações, Recompondo o Equilíbrio Econômico-Financeiro, caso assim, não entenda Vossa Senhoria, pleiteamos a possibilidade do deferimento do **CANCELAMENTO DO SALDO RESTANTE DO QUANTITATIVO ADJUDICADO** amparado no art. 78, inciso XVII da lei 8666/93, com intuito de evitarmos futuros transtornos, uma vez que, a Requerente não terá condições de cumprir com a entrega dos moldes anteriormente acordados, tendo em vista à ocorrência de onerosidade excessiva em seu preço, por ser medida de Direito e da mais sagrada, sublime e honrada Justiça!

Nestes Termos, com a notoriedade dos fatos e inclusos documentos;
Pede e Espera Deferimento.

Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

Maicon Cordova Pereira

Gerente Administrativo/Procurador

CPF: 015.886.939-70

ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Maicon Cordova Pereira
Gerente Administrativo
CPF: 015.886.939-70 - CRC/SC 028137/0-4

Rio do Sul (SC), 01 de Novembro de 2017.

FONE: +55 (47) 3520-4900

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 4904

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Anápolis, 06 de Setembro de 2017.

À

ALTERMED MAT MED HOSP LTDA

At: Departamento de Compras.

O LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Sociedade Anônima de Capital Fechado, vem pela presente oferecer posicionamento quanto à entrega de item, como segue:

MEDICAMENTOS	QUANTIDADES	PEDIDOS	PREVISÕES
FENOBARBITAL 100MG (B1) COMPC/ 100 GEN	1.000 Caixas	2017JUL10 *	Sem previsão.
	2.000 Caixas	2017AGO08 *	
ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOL INJC/06 GEN	1.700 Caixas	2017JUN08	

Sendo o que tínhamos a informar despeço-me e na oportunidade reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Stephanie Rodrigues Cunha
Supervisora Adm. de Vendas
Divisão Hospitalar
Laboratório Teuto Brasileiro S/A.



Notificações de Descontinuação e
Reativação de Fabricação e Importação
de Medicamentos.



Data da Petição: De: Para: 01/11/2017

Princípio Ativo: FENOBARBITAL

Classe terapêutica: Pesquisar

Tipo de Descontinuação: (Todos)

Motivo: (Todos)

Reativado: (Todos)

Assunto: Pesquisar

Empresa: Pesquisar

Produto: Pesquisar

DESCONTINUAÇÃO DE MEDICAMENTOS

QUANTIDADE DE PETIÇÕES POR TIPO DE DESCONTINUAÇÃO

Assunto	Tipo de Descontinuação	CNPJ	Reativação (Data de entrada)	Motivo	Empresa	Produto	Princípio Ativo	Classe Terapêutica	Registro	Apresentação
SIMILAR - Notificação de descontinuação temporária de fabricação ou importação	TEMPORÁRIA	17159229000176		MOTIVAÇÃO COMERCIAL	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	CARBITAL	FENOBARBITAL	N03A0- ANTICONVULSIVANTES INCLUINDO ANTIEPILEPTICOS	1037003220022	100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
									1037003220049	100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP)
									1037003220091	100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
									1037003220103	100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)

RECEBEMOS DE CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 25/09/2017 VALOR TOTAL: R\$ 30.118,25 DESTINATÁRIO: ALTERMED MAT MED HOSPIT LTDA - EST BOA ESPERANCA, 2320 FUNDO CANOAS RIO DO SUL-SC		NF-e Nº. 001.826.129 Série 010
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 001.826.129 Série 010 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3517 0944 7346 7100 0151 5501 0001 8261 2918 8237 3993 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170617247251 - 25/09/2017 13:20:13
CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA ROD ITAPIRA LINDOIA S/N, KM 14 FAZ E CRISTALIA - 13974-900 ITAPIRA - SP Fone/Fax: 1938439500			
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CNPJ	
VENDA DE PRODUTO		44.734.671/0001-51	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		
374007758117	251276120		

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		00.802.002/0001-02	25/09/2017
ALTERMED MAT MED HOSPIT LTDA			
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
EST BOA ESPERANCA, 2320	FUNDO CANOAS	89160-000	
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
RIO DO SUL	SC	253148995	

FATURA / DUPLICATA		
Num. 1826129/01	Num. 1826129/02	Num. 1826129/03
Venc. 25/10/2017	Venc. 24/11/2017	Venc. 25/12/2017
Valor R\$ 10.038,41	Valor R\$ 10.038,41	Valor R\$ 10.041,43

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
30.118,25	3.614,14	0,00	0,00	0,00	632,49	31.931,99
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	1.813,74	0,00	0,00	2.981,71	30.118,25

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANS. AMERICANA LTDA		(0) Emitente				43.244.631/0001-69
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA ANTONIO LUCHIARI 499		CAMPINAS	SP	165003886115		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
15	CAIXA(S)			56,612	42,848	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
41.1098	XYLESTESIN 1% C/V Sol. Inj. - 10est. X 1fa. X 20mL Valor do desconto: R\$ 11,20. Lote: 17010097 Quant: 3.000 Fab: 31/01/2017 Val: 31/07/2018 PMC: 0.00	30049043	000	6101	cx	3,0000	65,7300	197,19	185,99	22,31	0,00	12,00	
49.4021	DIMORF 10mg Com. 5bl. X 10 (COM VENDA) Valor do desconto: R\$ 147,68. Lote: 17053257 Quant: 100.000 Fab: 31/05/2017 Val: 31/05/2019 PMC: 37.13	30044990	000	6101	cx	100,0000	26,0000	2.600,00	2.452,32	294,27	0,00	12,00	
50.4060	LEVOZINE 25mg Com. Rev. 20bl.X10 Valor do desconto: R\$ 98,15. Lote: 17053942 Quant: 24.000 Fab: 31/05/2017 Val: 31/05/2019 PMC: 0.00	30049079	000	6101	cx	24,0000	72,0000	1.728,00	1.629,85	195,58	0,00	12,00	
50.4035	FENOCRIS 100mg Com. 20 bl. X 10 Valor do desconto: R\$ 682,76. Lote: 16064499 Quant: 378.000 Fab: 30/06/2016 Val: 30/06/2018 PMC: 0.00	30049069	000	6101	cx	378,0000	31,8000	12.020,40	11.337,64	1.360,51	0,00	12,00	
43.1056	HEMOPOL 5000 UI/0,25mL Sol. Inj. Sub. - 25 amp. X 0,25mL Valor do desconto: R\$ 650,45. Lote: 17042492 Quant: 24.000 Fab: 30/04/2017 Val: 30/04/2019 PMC: 0.00 Lote: 17042492 Quant: 96.000 Fab: 30/04/2017 Val: 30/04/2019 PMC: 0.00	30049099	000	6101	cx	120,0000	95,4300	11.451,60	10.801,15	1.296,13	0,00	12,00	
51.2250	PARKIDOPA 250mg + 25mg Com. - 20bl. x 10 Valor do desconto: R\$ 54,19. Lote: 17086287 Quant: 5.000 Fab: 31/08/2017 Val: 31/08/2019 PMC: 0.00	30049035	000	6101	cx	5,0000	190,8000	954,00	899,81	107,97	0,00	12,00	
50.4093	TEGRETARD 400mg Com. 20bl.X10 Valor do desconto: R\$ 169,31. Lote: 17064135 Quant: 18.000 Fab: 30/06/2017 Val: 30/06/2020 PMC: 0.00 Lote: 17064135 Quant: 36.000 Fab: 30/06/2017 Val: 30/06/2020 PMC: 0.00	30049069	000	6101	cx	54,0000	55,2000	2.980,80	2.811,49	337,37	0,00	12,00	
		75.600 CPR											
		VLT / QT TOTAL = $\frac{11.337,64}{75.600} = 0,149$											
												VALOR UNITARIO	

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Ped: 0000130N-01 - Rep: 11301 -Prod. Lista Positiva: 30.118,25 - Repasse de ICMS = 1.813,74 - Ordem de Compra Nr.: 28322 - "CREDITO PRESUMIDO - LEI NR. 10147/00" - Resp.: MARILENE THIESEN DO NASCIMENTO - CRF 997-SC - - INSTR. DEPOS.: Banco Itau S/A (341)-AG: 000011- C/C 000010069-0 COD.IDENT.: NR. CNPJ (SEM PONTUACAO) OU INSTR. DEPOS.: Banco do Brasil S/A (001)-AG: 005115-2 C/C 000002014-1 COD.IDENT.: 025698-6 OU Pedido: 0000130N-01 mailTransp: edi.recebe@tinet.com.br		

Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. A MAICON CORDOVA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO: ----- SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, número 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202072082, em 06.09.1995 e conforme Consolidação de Contrato Social, datado de 26.06.2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20150597410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R/1.428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 03887856352-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seu bastante procurador, **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034645785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.886.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munzfeld, número 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, dispensa de licitação, compra direta) em nome da empresa outorgante, podendo para tanto concordar, discordar apresentar propostas; dar lances, assistir aberturas de propostas, assinar contratos estipulando e aceitando cláusulas e condições; pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências e ou licitações, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. (SOB MINUTA). (OS DADOS DO OUTORGADO FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE). Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de fotocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer erro ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.
Continua na próxima folha.



Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016
da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, Isabel Sane Kuhnren, Escrevente Notarial, que digitei. Eu, **Maria Zélia Della Giustina**, Tabeliã de Notas, subscrevo, dou fé e assino. C.M. 21514. Emolumentos: R\$ 46,00 + Selo: R\$ 1,70 = R\$ 47,70. Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016. (a) (a) **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** - Outorgante representada por **ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA TABELIÃ, NADA MAIS, TRASLADADA EM SEGUIDA.** Eu, **Isabel Sane Kuhnren**, Escrevente Notarial, que no impedimento ocasional da Tabeliã, digitei, subscrevo, dou fé e assino.

Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016.
Em testº da verdade.

ISABEL SANE KUHNREN
Escrevente Notarial



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer erro ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/09/2017 11:18:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 811837

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/09/2018 09:46:45 (hora local)**.

¹Código de Autenticação Digital: 27030509170939390438-1 a 27030509170939390438-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6cb46e9be736d031d9162637930631e7eadf5690662531a35d42079c45489d1a220c77af02f8ad8561b150d93000ddffc1c55e01c2e8cbe2a8d9b866aef1a9c9



ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26 de Julho de 1966, natural de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3R-1.428.772 expedida pelo SSP-SC em 09/12/85 e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina; **ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, profissão comerciante, nascida em 20 de Julho de 1965, natural de Agronômica, estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 7C-1.246.464 expedida pelo SSP-SC em 01/07/1991 e CPF nº 614.438.679-34, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina; **THIAGO ANDRÉ FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02 de fevereiro de 1990, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 4.347.417 expedida pelo SSP-SC em 28/07/2007 e CPF nº 047.567.439-19, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança nº 2545, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina e **GABRIELA VITORIA FERRARI**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 25 de junho de 1997, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade nº 6.072.128 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008, e CPF nº 077.143.929-67, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 2545, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Estrada Boa Esperança nº 2320, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202072082 em sessão de 05 de setembro de 1995, e alterações posteriores arquivadas na mesma Junta sob nºs 20021131570 em sessão de 15.07.2002, 20040070530 em sessão de 10.02.2004, 20042423228 em sessão de 17.09.2004, 20110213505 em sessão de 26.01.2011, 20113377380 em sessão de 15.02.2011 e 20122830440 em sessão de 07.12.2012, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 00.802.002/0001-02, resolvem, em comum acordo, consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato e alterações posteriores, como segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob nome empresarial de **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede social na Estrada Boa Esperança nº 2320, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

(Handwritten signatures and initials)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - CÍVIL DO RIO DO SUL
R. da Estrela, 116 - Bairro da Estrela - CEP 89.163-554 - Rio do Sul - SC

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V B; 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 27030808171511410288-1; Data: 08/08/2017 15:12:12

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN30150-NPEI.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valdir de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em casos de aumento de capital, terão a preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá, observando porém, os seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrência acima focalizada, a sociedade prosseguirá com suas atividades normais, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores legais, mesmo incapazes, o direito de ingressarem na sociedade, observadas as disposições contratuais em vigor à época do evento e desde que não haja impedimento legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação de herdeiros ou sucessores na gestão administrativa dos negócios dependerá da anuência dos sócios remanescentes, salvo determinação legal ou judicial em contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO QUARTO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Sócios Administradores poderão nomear administradores não sócios, outorgando-lhes poderes por procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atos que envolvam a venda de bens móveis e imóveis, somente terão validade mediante o consentimento expresso de todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, de acordo com o estabelecido na cláusula vigésima quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, poderão retirar os sócios administradores a título de PRÓ-LABORE, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência, de acordo com a possibilidade da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, sem caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.



* * * * *

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social de nº 42202072082 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de consolidação em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Rio do Sul-SC, 26 de junho de 2015.


ANACLETO FERRARI


ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI


THIAGO ANDRÉ FERRARI


GABRIELA VITÓRIA FERRARI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2015 SOB Nº: 20150597410
Protocolo: 15/059741-0, DE 02/07/2015

Empresa: 42 2 0207208 2
ALTERNED MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR LTDA -


ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



08/08/2017

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/27030808171511410288>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/08/2017 15:16:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 793823

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/08/2018 15:12:17 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 27030808171511410288-1 a 27030808171511410288-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5e1891385ab6b85ea637b4250d0c6ea93a43ba81647a524a2dbaa3672229c802220c77af02f8ad8561b150d93000ddffc580e03b7d530b375f4c21f277c1d8db

